

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

O **Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905, CNPJ nº. 03.875.295/0001-38, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-DF nº. 153, de 06 de março de 2018, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD Coren-DF nº. 131/2017.

A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/06/2018

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389325

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.coren-df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – (SMP – Serviço Móvel Pessoal), na modalidade “Plano Corporativo”, habilitados no plano pós-pago, com tarifas intragrupo zero local (dentro da área de registro dos aparelhos) ou estadual, portabilidade numérica e fornecimento de 10 (dez) estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global referente a contratação do objeto descrito neste Edital é estimado em R\$ 30.706.27 (trinta mil, setecentos e seis reais e vinte e sete centavos).

2.2. O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços descrito no anexo I do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e
- b) Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo este registro, também obrigatório para fins de habilitação e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade; e

l) Cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

4. DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global do objeto, já inclusos todos os insumos, tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

8.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e

cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

10.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.

10.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.9. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.10. A licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas e despesas.

10.11. A licitante interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.12. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, acompanhada de todas as justificativas que entender pertinentes.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 – Da Participação, mediante consulta ao:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.4. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.5. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, que deve ser apresentado até 30 de junho do ano subsequente, conforme previsão legal;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.6. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), superior a 1;
- b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

11.7. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

11.8. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

11.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.10. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

- a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

- b)** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.
- c)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- d)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- e)** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- f)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.
- g)** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- h)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.11. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal da microempresa

ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, com base no § 1º do artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado considerando o critério menor preço à licitante vencedora.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a contratada que:

15.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

15.1.2. Apresentar documentação falsa.

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.5. Não mantiver a proposta.

15.1.6. Cometer fraude fiscal.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

15.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@coren-df.gov.br.

16.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@coren-df.gov.br.

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Coren-DF.

17.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3. Fica assegurado ao Coren-DF o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU. e no endereço eletrônico www.coren-df.gov.br.

17.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-DF.

17.7. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; e
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 13 de junho de 2018.

Dr. MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA
Presidente do Coren-DF

ANEXO I - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2018
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

1.1. Considerações Iniciais

1.1.1. O presente Termo de Referência pressupõe a realização de análise de viabilidade da **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – (SMP – Serviço Móvel Pessoal) com pacotes de dados (internet móvel)**, bem como a elaboração da sua respectiva estratégia, sendo identificáveis, nas passagens abaixo descritas, conforme a pertinência ao objeto licitado.

2. Da Justificativa

2.1. Motivação para a Contratação

2.1.1. A contratação faz-se necessária em virtude da necessidade permanente de comunicação e acesso à internet entre os conselheiros e servidores de cargos estratégicos da direção do Coren-DF, visto que, os titulares das referidas funções, devido às atribuições dos cargos, constantemente estão ausentes de suas salas ou do seu local de trabalho, desenvolvendo atividades de suas competências.

2.1.2. É notório que o sucesso de uma empresa, seja ela privada ou pública, depende fundamentalmente da celeridade na tomada de decisões e, tais decisões, muitas vezes, necessitam encontrar, de imediato, em qualquer lugar, seu executor ou quem possa providenciar para que elas ocorram, podendo ocasionar prejuízos irreparáveis caso não aconteça no tempo e espaço apropriados.

2.1.3. Não contratar o serviço telefônico móvel seria dificultar a adoção de providências necessárias para agilizar a tomada de decisões que independem de rigores formais, mas que exigem celeridade.

2.1.4. As ações da administração não podem se deixar obstaculizar por atitudes, comportamentos, soluções, métodos, técnicas e tecnologias conservadoras.

2.1.5. Os serviços de telefonia móvel pessoal e internet, por sua natureza, devem ser executados de forma indireta, continuamente e contratados seguindo-se os rigores legais, pelas empresas autorizadas.

2.1.6. Essas, portanto, são as premissas que justificam a contratação de serviço móvel pessoal e internet. Em outras palavras, justifica-se tal despesa na necessidade de otimização das ações da Administração.

2.1.7. A contratação dos serviços de telefonia móvel e internet contribuirá com a facilitação do desenvolvimento das atividades relacionadas à missão institucional do Conselho Regional de Enfermagem-DF.

3. Do Objeto

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – (SMP – Serviço Móvel Pessoal), na modalidade “Plano Corporativo”, habilitados no plano pós-pago, com tarifas intragrupo zero local (dentro da área de registro dos aparelhos) ou estadual, portabilidade numérica e fornecimento de 10 (dez) estações móveis (aparelhos) em regime de comodato.

3.2. Descrição detalhada do objeto

3.2.1. Conforme descrito no Anexo I – Especificações Técnicas.

4. Das Definições

4.1. Para efeitos da contratação embasada neste Termo de Referência, devem ser consideradas as seguintes definições:

4.1.1. **Adicional por Chamada** – AD: Valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;

4.1.2. **Área de Cobertura** – A: Contratada deverá assegurar comunicação entre os aparelhos disponibilizados em todo o Distrito Federal e Entorno;

4.1.3. **Área de Registro** – Área de localização na qual uma estação móvel é registrada, por ocasião de sua habilitação no SMP;

4.1.4. **Plano de Serviço** – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

4.1.5. **Plano Básico de Serviços** – Entendido como plano de serviço de oferta obrigatória e não

discriminatória a todos os usuários ou interessados no SMP;

4.1.6. **Plano Alternativo de Serviços** – Entendido como plano de serviço de oferta opcional, disponibilizado pela operadora e de escolha do usuário;

4.1.7. **Perfil de tráfego** – Entendido como o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

4.1.8. **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – Entendido como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

4.1.9. **Serviço Móvel** – A pessoa jurídica contratada deverá executar o Serviço Móvel Pessoal – SMP, na sua área de concessão.

5. Da Ferramenta de Gestão

5.1.A contratada deverá fornecer um software de controle e gestão com as características abaixo:

5.1.1. Ferramenta com interface web (internet) de simples manuseio;

5.1.2. Provisionamento de acesso seguro para os gestores cadastrados;

5.1.3. Permissão de ajustes e adição/alteração de créditos, bloqueio de linha, geração/impressão de relatórios, criação de grupos, controle do uso das linhas, criação/configuração/realização de alterações de grupos/perfil, restrição/anulação de recursos;

5.1.4. Possibilidade do gestor máster acessar e configurar atribuições para todos os usuários, podendo o subgestor gerenciar apenas os usuários a ele atribuídos;

5.1.5. Disponibilização de recurso para que as linhas fiquem livres para ligações, com seu custo demonstrado em extratos da conta, sendo que, caso a operadora não forneça esta liberação por meio da ferramenta de gestão, o referido recurso deverá ser realizado diretamente pela contratada, mediante solicitação do contratante.

6. Das Condições de Fornecimento dos Serviços

- 6.1. A prestação dos serviços englobará a habilitação e a portabilidade das linhas, fornecimento de chips e plano de serviços pós-pago de transmissão de voz e dados;
- 6.2. Todas as linhas referentes à telefonia (voz) e a serviço de dados deverão ser fornecidas e homologadas por uma única empresa;
- 6.3. As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamadas e serviço de Caixa Postal Digital;
- 6.4. O contratante, justificada a necessidade, poderá solicitar a alteração da numeração de uma ou mais linhas celulares fornecidas, sem que isto acarrete nenhum ônus;
- 6.5. A contratada deverá cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço telefônico móvel e das demais normais editadas pela ANATEL atinentes ao serviço de telefonia, ainda que relacionados indiretamente ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal;
- 6.6. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, sendo que o bloqueio, o desbloqueio e as programações eventuais de linhas homologadas só poderão ser executados por ordem formal do Gestor/Fiscal do contrato nomeado pelo Coren-DF;
- 6.7. O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI;
- 6.8. Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, bem como adotar as medidas cabíveis, imediatamente após a ocorrência;
- 6.9. Oferecer serviço de roaming em todas as capitais brasileiras, possuindo rede própria nos locais ou prestar o serviço através da rede de outras operadoras com as quais possuam acordo de roaming nas respectivas capitais, não significando, necessariamente, que a cobertura deva abranger toda a área geográfica dos municípios;
- 6.10. Possuir acordo de roaming internacional automático (sem troca de número) para os 5 (cinco) continentes;
- 6.11. O contratante poderá solicitar à contratada a habilitação temporária de uma ou mais linhas para roaming internacional;

6.11.1. Caso seja solicitado pelo contratante o acesso em país cuja a contratada não tenha condições técnicas para efetuar o atendimento, a mesma deverá informar a impossibilidade, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal do serviço;

6.11.2. Ativação e/ou desativação do roaming internacional se dará por meio de solicitação formal do Coren-DF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do pedido;

6.11.3. A cobrança pela utilização do roaming internacional se dará em moeda nacional (R\$).

6.12. As faturas mensais deverão conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, sendo apresentadas individualizadas e enviadas impressas ao Coren-DF, como também disponibilizadas por meio eletrônico;

6.13. As faturas mensais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do contratante, número da linha, todas as ligações cobradas, discriminando data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor dos impostos, encargos incidentes e totais.

7. Da Portabilidade

7.1.A contratada deverá manter os números das linhas já utilizadas pelo Coren-DF, por meio da portabilidade numérica, conforme as resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações/Anatel, que serão informados à contratada, ao assinar o contrato;

7.2.A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para efetuar a portabilidade das linhas solicitadas pelo contratante, a contar da solicitação do Gestor/Fiscal do contrato ou da abertura do chamado na Central de Atendimento da contratada.

8. Da Área de Cobertura

8.1.A contratada deverá cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede (GSM, HSPA, WCDMA, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato), em todo o território nacional, nos termos da ANATEL;

8.2.A contratada deverá garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação nas dependências do Coren-DF;

8.3.A contratada do certame deverá prover Roaming Internacional de voz em todos os continentes;

8.4.A cobertura poderá ser realizada por meio de rede própria ou por contrato de Roaming – Nacional e/ou Internacional com outras operadoras.

9. Da Estimativa de Tráfego

9.1.A estimativa de tráfego indicada no subitem 9.4 deste Termo de Referência, corresponde à média mensal (estimativa), em minutos, das ligações telefônicas efetuadas e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos a ser contratado;

9.2.O perfil de tráfego constante no quadro abaixo, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa após descontos para o contratante;

9.3.Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.

9.4.Tabela Demonstrativa:

Especificação dos Serviços	Mensal	Anual
Assinatura básica mensal de acesso	10	120
Assinatura de serviço tarifa zero	10	120
VC-1 (Valor de Comunicação 1)	500 min.	6.000 min.
VC-2 (Valor de Comunicação 2)	250 min.	3.000 min.
VC-3 (Valor de Comunicação 3)	166,67 min.	2.000 min.
Mensagem de texto (SMS)	1.000	12.000
Pacote de dados 4G para Smartfone com franquia mínima de 5GB (ilimitado com redução da velocidade após o consumo da franquia) permitida a cobrança de roaming interno nas áreas não abrangidas pela empresa contratada.	10 pct.	120 pct.
Ferramenta de Gestão on-line	-	1

10. Dos Aparelhos a Serem Fornecidos

10.1. Categoria 1 (Smartphones) conforme especificado no Anexo I.

11. Do Acesso à Internet

11.1. Via celular

- 11.1.1. A contratada deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda para os aparelhos, preferencialmente, com as franquias informadas no subitem 9.4 deste termo, em condições climáticas favoráveis, área de acesso livre e com nível de sinal forte, a contratante entende que a manutenção da velocidade exigida depende dessas condições e que a velocidade pode variar de acordo com a localização onde o serviço é utilizado, posicionamento de torres de transmissão entre outros fatores;
- 11.1.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional;
- 11.1.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

12. Obrigações das Partes

12.1. Deveres e disciplina exigidos da contratada:

- 12.1.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.1.2. Fornecer os equipamentos e serviços inerentes em conformidade com as especificações constantes nos Anexos – Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- 12.1.3. Executar os serviços com o sigilo necessário;
- 12.1.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 12.1.5. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 12.1.6. Ressarcir o contratante quando a contratada, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má-fé;

- 12.1.7. Comunicar formalmente ao contratante qualquer alteração nas informações de números de telefones e de endereços eletrônicos para os quais deverão ser dirigidas as solicitações de atendimento;
- 12.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.2. Obrigações específicas para a entrega e execução do objeto:
- 12.2.1. Entregar o objeto do presente contrato no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;
- 12.2.2. Realizar a portabilidade, quando possível, de todas as linhas dentro dos prazos estipulados na cláusula sete deste Termo de Referência;
- 12.2.3. Alocar os recursos humanos necessários para que os aparelhos sejam entregues já identificados com a linha que será habilitada, sem qualquer ônus para o contratante;
- 12.2.4. Os aparelhos deverão ser homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e os certificados serão validados no momento da entrega;
- 12.2.5. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da entrega, e quando ocorrer eventuais substituições;
- 12.2.6. Na hipótese de perda do aparelho ou danos causados pelo uso indevido, sendo este último comprovado por laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada da rede credenciada, o contratante arcará com o custo de sua reposição;
- 12.2.7. A contratada deverá corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado, no prazo estipulado pelas normatizações vigentes que regem a telefonia móvel;
- 12.2.8. A contratada deverá providenciar a substituição dos aparelhos que apresentarem defeitos ou que não atenderem às especificações no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação da ocorrência ou da emissão de laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada da rede credenciada. A correção dos problemas e substituição dos aparelhos correrão por conta da contratada;
- 12.2.9. Na hipótese de roubo ou furto, devidamente comprovados através de boletim de ocorrência

registrado junto à autoridade competente, a contratada deverá enviar um novo aparelho com as mesmas características e condições estipuladas nas Especificações Técnicas do Edital, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal pelo contratante;

12.2.10. A partir da comunicação (após o contato com a operadora e com a informação da data e do número de protocolo de atendimento) pelo contratante, de roubo, furto ou perda do aparelho, a contratada se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo ao contratante o pagamento de quaisquer serviços que porventura venham a ser utilizados indevidamente após a formalização do pedido de bloqueio;

12.2.11. Sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, os aparelhos deverão ser substituídos, mantendo-se no mínimo as características inicialmente contratadas, sem ônus para o contratante;

12.2.12. Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados pelo contratante a contratada para manutenção. Se comprovado, por qualquer das partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos serão realizados sem qualquer ônus para o contratante;

12.2.13. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados em até 10 (dez) dias a contar de seu recolhimento. No caso de não cumprimento deste prazo, a operadora deverá disponibilizar outro aparelho, de configuração igual ou superior, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço;

12.2.14. Caso o aparelho em manutenção não seja restituído em perfeito funcionamento, a substituição dos aparelhos torna-se definitiva;

12.2.15. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos ou falhas (não decorrentes do mau uso) que não forem consertados dentro do prazo.

12.3. Caberá, ainda, a contratada:

12.3.1. Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o contratante;

12.3.2. Levar, imediatamente, ao conhecimento do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas ou ajustes cabíveis;

12.3.3. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel.

12.4. Deveres do contratante

12.4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

12.4.1.1. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do Coren-DF para a entrega dos produtos e serviços adquiridos;

12.4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

12.4.1.3. Solicitar a troca/substituição dos produtos ou serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes nos Anexos I e II do Edital;

12.4.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

12.4.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e nas condições estabelecidos.

13. Da Execução

13.1. Iniciar a prestação do serviço no prazo de até quinze (15) dias úteis a contar da assinatura do contrato, executando os serviços com observância rigorosa de suas especificações;

13.2. Disponibilizar os aparelhos novos que permitirão o acesso ao serviço contratado, e que possuam atualização tecnológica compatível;

13.3. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá oferecer a opção de troca dos aparelhos em uso, por outro de mais nova geração e de maior atualização tecnológica, sem ônus para o Coren-DF;

- 13.4. Disponibilizar todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo carregador, bem como realizar substituição em caso de defeito persistente;
- 13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Coren-DF atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir de recebimento da solicitação por meio de Preposto designado para acompanhamento da execução do contrato;
- 13.6. O serviço de roaming deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento e sem interferência do usuário, em todo território nacional;
- 13.7. A contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, “siga-me” (desvio de chamada), consulta, conferência, identificação de assinante chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como correio de voz e SMS;
- 13.8. Os serviços deverão oferecer roaming nacional, conforme a categoria especificada no presente Termo de Referência.

14. Dos Prazos, do Local e das Condições de Entrega

- 14.1. A contratada deverá entregar os aparelhos e demais acessórios objetos desta licitação, de segunda a sexta-feira, entre 8 e 16 horas, conforme necessidade operacional do contratante, no SRTVS, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília – DF – CEP 70.340-905, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

- 14.2. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

14.2.1. Recebimento dos aparelhos:

14.2.1.1. **Provisoriamente**, mediante Termo de Recebimento Provisório (Anexo II), após recebimento dos aparelhos, o contratante terá até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos;

14.2.1.2. **Definitivamente**, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III), em até 03 (três) dias úteis, após o prazo de verificação do funcionamento dos aparelhos e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

14.2.2. Recebimentos dos serviços e aparelhos telefônicos:

14.2.2.1. Os recebimentos dos serviços serão feitos mensalmente pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETIC, que atestará o recebimento no ato da entrega da nota fiscal e da fatura mensal, após confirmação dos valores cobrados na fatura e se, no período, o serviço foi prestado a contento e conforme as especificações deste Termo de Referência;

14.2.2.2. Os representantes do Coren-DF responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.2.2.3. A contratada deverá encaminhar os aparelhos e demais acessórios devidamente embalados, de forma a não ocorrer violação durante as operações de expedição, transporte e entrega;

14.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços).

15. Do Preço

15.1. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao Coren-DF sem ônus adicionais;

15.2. O custo estimado para a abertura do certame, foi obtido mediante pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras e Contratos - DCC do Coren-DF, conforme tabela abaixo:

Especificação dos Serviços	Anual	R\$ Total
Assinatura básica de acesso	120	R\$ 2.360,00
Assinatura de Serviço Tarifa Zero	120	R\$ 1.552,00
VC-1 (Valor de Comunicação 1)	6.000 min.	R\$ 3.060,00

VC-2 (Valor de Comunicação 2)	3.000 min.	R\$ 2.700,00
VC-3 (Valor de Comunicação 3)	2.000 min.	R\$ 1.930,67
Mensagem de texto (SMS)	12.000	R\$ 5.320,00
Acesso de dados 4G para Smartfone com Franquia mínima de 5GB (ilimitado com redução da velocidade após o consumo da franquia) permitida a cobrança de roaming interno nas áreas não abrangidas pela empresa contratada.	120 pct.	R\$ 12.788,00
Ferramenta de Gestão on-line	1	R\$ 995,60
Total		R\$ 30.706,27

16. Do Reajuste

- 16.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses;
- 16.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada;
- 16.3. O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17. Do Pagamento

- 17.1. O pagamento será realizado no mês subsequente à realização do serviço, após o cumprimento das obrigações pactuadas, desde que todos os serviços sejam atestados pelo Fiscal do contrato, podendo ser pago a menor conforme a quantidade total de minutos utilizados. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas no contrato.
- 17.2. O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo Fiscal do contrato, junto a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

- 17.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao Gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;
- 17.4. A Nota Fiscal deverá estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada;
- 17.5. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 17.6. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor Responsável, do documento corrigido.
- 17.7. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:
- 17.7.1. Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF;
- 17.7.2. Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato;
- 17.7.3. Erros ou vícios nas faturas.
- 17.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

17.11. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

18. Da Previsão Orçamentária

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 – Telefonia Móvel e Fixa.

19. Da Garantia de Sigilo e Confidencialidade

19.1. Não fazer uso das informações prestadas pelo contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

19.2. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

19.3. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

20. Da Subcontratação

20.1. A contratada não poderá, sem o prévio e exposto consentimento devidamente documentado pelo contratante, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força do contrato, cujo pagamento ficará às expensas da Contratada, que se responsabilizará exclusivamente perante os

subcontratados e terceiros;

20.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela contratada a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas;

20.3. Na hipótese de anuência do contratante, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

21. Do Contrato

21.1. Da Rescisão

21.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

21.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

21.1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

21.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

21.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

21.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

21.2. Da Alteração do Contrato

21.2.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no

art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;

21.2.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Da Alteração Subjetiva

21.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

21.4. Das Sanções

21.4.1. É facultado à Administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

21.4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

21.4.2.1. Advertência;

21.4.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento;

- 21.4.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei;
- 21.4.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF;
- 21.4.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;
- 21.4.2.6. À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa;
- 21.4.2.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- 21.4.2.8. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais;
- 21.4.2.9. Além das penalidades citadas, a empresa vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/93;
- 21.4.2.10. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;

21.4.2.11. A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

21.5. Do Prazo de Vigência do Contrato

21.5.1. A contratação do objeto licitado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos previstos nas legislações que regulamentam este processo.

22. Do Acompanhamento e Fiscalização

22.1. O Coren-DF nomeará Fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada;

22.2. O Fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

23. Do Foro e Dos Casos Omissos

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

23.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei n.º 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

24. Disposições Gerais

24.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.2. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa;

24.3. A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2018.

Elaborado por:

Maria Rita Marques da Silva
Departamento de Compras e Contratos

Fiscalizado por:

Sérgio Rodrigues Lima
Gerente de Tecnologia da Informação

Aprovado por:

Presidência do Coren-DF

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA FORNECIMENTO DE SMARTPHONES

Especificações Técnicas	
Sistema Operacional	Android ou iOS
Conectividade	GSM / GPRS / EDGE/ UMTS / HSPA+ / HSPA / LTE / 3G/4G
Chip	Nano SIM
Cor	Preferencialmente na cor preta
Tela	
Tipo	IPS LCD – Multitouch
Tamanho	5.0 polegadas aproximadamente ou superior
Resolução	1080p Full HD – 1920 x 1080 pixels
Densidade	441 ppi
Proteção	Gorilla Glass 3
Câmera	
Traseira	13 MP – Abertura de f/2.0 ou superior
Resolução	4160 x 3120 ou superior
Vídeo Traseira	Full HD 720p 30fps ou superior
Frontal	5MP – Abertura de f/2.2 ou superior
Vídeo Frontal	720p 30fps ou superior
Armazenamento	
Memória Interna	16GB ou superior
Memória Expansível	Mínimo de 32GB
Memória RAM	2GB ou superior
Processamento	
Chipset	Snapdragon 430 (MSM8937) ou similar
Processador	Octa-core de até 1,4GHz ou superior
64-bit	Sim
GPU	Adreno 505 de 459MHz ou superior
Outros	
Alto Falantes/Micro	Alto-falante, suporte para 2 microfones – Fone de ouvido Entrada de 3.5mm
Bateria	Lítio 2800 mAh ou superior
Bluetooth	Versão 4.2 ou superior
Bússola Digital	Sim
GPS	Sim, GPS – AGPS – Glonass – Beidou
Rádio	Sim, FM
Sensores	Acelerômetro, Giroscópio, luz ambiente e de proximidade
TV Digital	Preferencialmente
USB	Micro USB
Wi-Fi	802.11 a/b/g/n– 2,4 GHz + 5GHz ou superior

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Eu, _____, Fiscal do contrato, atesto o recebimento provisório do objeto a que se refere o PAD nº 131/2017, e Nota Fiscal nº _____ da empresa _____, nos termos indicados abaixo:

Condições de Recebimento:

1. A obrigação foi cumprida:

- No prazo
 Fora do prazo
 Integralmente
 Parcialmente, tendo em vista o seguinte:

2. O objeto foi entregue:

- Nas condições exigidas
 Em condições irregulares
 Outras observações

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação da qualidade, que ocorrerá conforme prazo estabelecido no Edital.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2018.

Nome do Responsável pelo Recebimento
Cargo do Responsável pelo Recebimento

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Eu, _____, Fiscal do contrato, tendo analisado o produto, licitados por meio do Processo nº 131/2017, a cargo da empresa _____, constato que o mesmo foi executado em conformidade com as exigências contratuais, no que concerne aos elementos visíveis, estando em condições de **Recebimento Definitivo**.

Para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal fica considerado, a partir desta data, cumprido o pacto contratual para todos os efeitos legais.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Nome do Responsável pelo Recebimento

Cargo do Responsável pelo Recebimento

ANEXO II - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: _____

DATA: _____

1. Prestação de serviços especializados em telefonia móvel, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

PLANILHA DE PREÇOS

Serviço	Contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – (SMP – Serviço Móvel Pessoal), na modalidade “Plano Corporativo”, habilitados no plano pós-pago, com tarifas intragrupo zero local (dentro da área de registro dos aparelhos) ou estadual, portabilidade numérica e fornecimento de 10 (dez) estações móveis (aparelhos) em regime de comodato.		
Especificação do Serviço	Mensal	Anual	Valor Anual
Assinatura básica mensal de acesso	10	120	
Assinatura de serviço tarifa zero	10	120	
VC-1 (Valor de Comunicação 1)	500 min.	6.000 min.	
VC-2 (Valor de Comunicação 2)	250 min.	3.000 min.	
VC-3 (Valor de Comunicação 3)	166,67 min.	2.000 min.	
Mensagem de texto (SMS)	1.000	12.000	
Pacote de dados 4G para Smartfone com franquia mínima de 5GB (ilimitado com redução da velocidade após o consumo da franquia) permitida a cobrança de roaming interno nas áreas não abrangidas pela empresa contratada.	10 pct.	120 pct.	
Ferramenta de Gestão on-line	-	1	1

Total minutagem			
Valor total	R\$		

2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

3. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

4. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel/Fax:

Banco:

Agência:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome:

CPF/MF:

Cargo/Função:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

.....de.....de 2018.

Nome: _____

ANEXO III - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2018

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2018

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada para prestação de serviço em telefonia móvel, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 131/2017 e em observância às disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2018, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – (SMP – Serviço Móvel Pessoal), na modalidade “Plano Corporativo”, habilitados no plano pós-pago, com tarifas intragrupo zero local (dentro da área de registro dos aparelhos) ou estadual, portabilidade numérica e fornecimento de 10 (dez) estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I – Termo de Referência do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 – Telefonia Móvel e Fixa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total contratado é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), podendo ser pago a menor conforme a quantidade total de minutos utilizados. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no mês subsequente à realização do serviço, após o cumprimento das obrigações pactuadas, desde que todos os serviços sejam atestados pelo Fiscal do contrato, podendo ser pago a menor conforme a quantidade total de minutos utilizados. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas no contrato.

4.2. O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo Fiscal do contrato, junto a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

4.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao Gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

4.4. A Nota Fiscal deverá estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada;

4.5. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

4.6. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor Responsável, do documento corrigido;

4.7. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

4.7.1. Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF;

4.7.2. Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato;

4.7.3. Erros ou vícios nas faturas.

4.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

4.11. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

6.1.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2. Fornecer os equipamentos e serviços inerentes em conformidade com as especificações constantes nos Anexos – Termo de Referência e Especificações Técnicas;

6.1.3. Executar os serviços com o sigilo necessário;

6.1.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.1.5. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

6.1.6. Ressarcir o contratante quando a contratada, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má-fé;

6.1.7. Comunicar formalmente ao contratante qualquer alteração nas informações de números de telefones e de endereços eletrônicos para os quais deverão ser dirigidas as solicitações de atendimento;

6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2. Obrigações específicas para a entrega e execução do objeto:

6.2.1. Entregar o objeto do presente contrato no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;

6.2.2. Realizar a portabilidade, quando possível, de todas as linhas dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência;

6.2.3. Alocar os recursos humanos necessários para que os aparelhos sejam entregues já identificados com a linha que será habilitada, sem qualquer ônus para o contratante;

6.2.4. Fornecer aparelhos novos e sem uso na data da entrega, e quando ocorrer eventuais substituições. Os aparelhos deverão ser homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e os certificados serão validados no momento da entrega;

6.2.5. Na hipótese de perda do aparelho ou danos causados pelo uso indevido, sendo este último comprovado por laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada da rede credenciada, o contratante arcará com o custo de sua reposição;

6.2.6. Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pelas normatizações vigentes que regem a telefonia móvel;

6.2.7. Providenciar a substituição dos aparelhos que apresentarem defeitos ou que não atenderem às especificações no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação da ocorrência ou da emissão de laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada da rede credenciada;

6.2.8. Enviar um novo aparelho com as mesmas características e condições estipuladas nas Especificações Técnicas do Edital, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal pelo contratante, na hipótese de roubo ou furto, devidamente comprovados através de boletim de ocorrência registrado junto à autoridade competente;

6.2.9. Responsabilizar-se pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo ao contratante o pagamento de quaisquer serviços que porventura venham a ser utilizados indevidamente após a formalização do pedido de bloqueio, a partir da comunicação pelo contratante, de roubo, furto ou perda do aparelho (após o contato com a operadora e com a informação da data e do número de protocolo de atendimento);

6.2.10. Substituir os aparelhos sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, mantendo-se no mínimo as características inicialmente contratadas, sem ônus para o contratante;

6.2.11. Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados pelo contratante a contratada para manutenção. Se comprovado, por qualquer das partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos serão realizados sem qualquer ônus para o contratante;

6.2.12. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados em até 10 (dez) dias a contar de seu recolhimento. No caso de não cumprimento deste prazo, a operadora deverá disponibilizar outro aparelho, de configuração igual ou superior, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço;

6.2.13. Caso o aparelho em manutenção não seja restituído em perfeito funcionamento, a substituição dos aparelhos torna-se definitiva;

6.2.14. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos ou falhas (não decorrentes do mau uso) que não forem consertados dentro do prazo.

6.3. Caberá, ainda, a contratada:

6.3.1. Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o contratante;

6.3.2. Levar, imediatamente, ao conhecimento do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas ou ajustes cabíveis;

6.3.3. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

7.1.1. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do Coren-DF para a entrega dos produtos e serviços adquiridos;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

7.1.3. Solicitar a troca/substituição dos produtos ou serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes nos Anexos I do Edital;

7.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e nas condições estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. É facultado à Administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento;

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei;

8.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.3. À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa;

8.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

8.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais;

8.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

8.7. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;

8.8. A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada;

9.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

9.3. O Fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

12.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa

anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida

Contratada
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF nº:

CPF nº: